



MENSAGEM N° 33/2018

*Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 33, de 23 de abril de 208, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasse voluntário de recurso financeiro à entidade que especifica, e dá outras providências.”**.

Como é de conhecimento, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasse voluntário de recurso financeiro.

Além disso, o recurso repassado a essas entidade será fiscalizado pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 23 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CITY OF MUNICIPAL TIRUMALA TRUST



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasse voluntário de recurso financeiro à entidade que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse voluntário de recurso financeiro, no exercício de 2018, à entidade adiante discriminada, no valor especificado:

ENTIDADE	CPNJ	VALOR (R\$)
Lar dos Velhinhos D Maria Abadia de Freitas Lima	20.053.328/0001-83	R\$ 120.000,00

Art. 2º O repasse do recurso financeiro autorizado por esta Lei será liberada mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º A prestação de conta deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 23 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 07/05/2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 07/05/2018

Presidente da Câmara

Aprovado em tre discussão

Por ... menor medida

Sala das Sessões em 07/05/2018

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 07/05/2018

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 33/2018.

O projeto de Lei nº 33/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar/repassar recursos financeiros a entidade Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima.

A instituição tem personalidade jurídica, tem finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, seus Diretores não são remunerados, são declaradas de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Para a concessão dos benefícios as entidade devem comprovar o disposto no art. 4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:

I - apresentar plano de trabalho detalhado do serviço ou obra a ser desenvolvido;

II - estar em pleno e regular funcionamento, inclusive quanto à situação fiscal;

III - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;

IV - comprovar a correta e devida prestação de contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesas de capital recebido;

V - comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;

VI - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;

b) - combate à fome e à pobreza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;

d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) - divulgação da cultura e do esporte;

f) - proteção do meio ambiente;

g) - educação especial à deficientes e carentes;

VII - Aplicação de contrapartida no caso de transferência de capital, em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do projeto;

VIII - ter previsão no Estatuto Social, de destinação do seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de dissolução.

Os auxílios financeiros têm caráter de suplementação. O parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Observo ainda que os repasses financeiros/subvenções devem ter



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

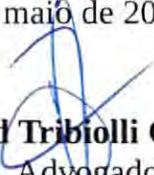
caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

A Lei 13.019/2014 trás disposições quanto ao repasses financeiros que devem ser seguidas.

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263, I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de maio de 2018.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 33/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07/05/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/05/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

8ª Reunião Ordinária EM 07/05 /2018

EM ____ / ____ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 33/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 33/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em	1 ^ª	discussão
Por	Unanimidade	
Sala das Sessões em	09/05/2018	
O Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 33/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE VOLUNTÁRIO DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 33/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por <i>Presidente</i>
Sala das Reuniões em 07/05/2018
O Presidente